

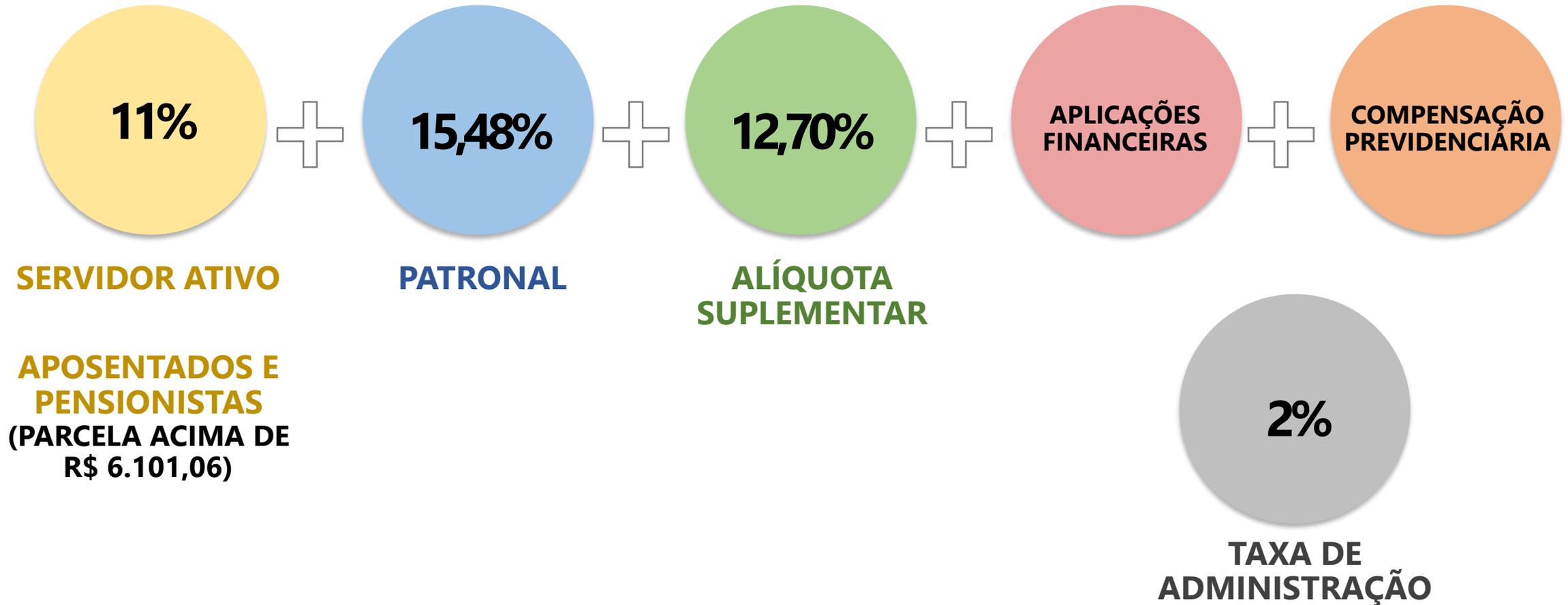
PERGUNTAS E RESPOSTAS

ADEQUAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2020



QUAIS SÃO AS FONTES DE CUSTEIO ATUAIS DO RPPS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL?



POR QUE É NECESSÁRIO ADEQUAR A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS?

- Com a promulgação da **Emenda Constitucional n.º 103/2019**, popularmente conhecida como 'Reforma da Previdência', **houve alteração da alíquota de contribuição previdenciária aplicável aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da União** que, a partir de **1º de março de 2020**, deixou de ser correspondente a 11% (onze por cento) e **passou a ser de 14% (quatorze por cento)** – [art. 11, caput, da EC n.º 103/2019](#).
- Os **Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social com déficit atuarial não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União**, conforme texto expresso da Emenda Constitucional n.º 103/2019:

EC 103/2019

Art. 9º [...]

[...]

§ 4º **Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado**, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social. [...] (Sem grifos no original)

A OBRIGAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA ALÍQUOTA ESTÁ PREVISTA APENAS NA EC N.º 103/2019?

- Não. A obrigação também está prevista na Lei Federal n.º 9.717/1998

LEI FEDERAL N.º 9.717/1998

Art. 3º As **alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União**, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.
(Sem grifos no original)

O QUE É EQUILÍBRIO ATUARIAL?

- De acordo com o art. 9º, §1º, da EC n.º 103/2019:

EC 103/2019

Art. 9º [...]

[...]

§ 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de **equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.**

- **TRADUZINDO:** equilíbrio atuarial significa ter recursos financeiros suficientes para cumprir o pagamento dos benefícios previdenciários, de todos os segurados, **por um período projetado de 35 anos**, sem que faltem ou sobrem recursos. Quando se fala em equilíbrio atuarial, avalia-se os **compromissos futuros**.

O QUE É EQUILÍBRIO FINANCEIRO?

- De acordo com o art. 2º, VI, da Lei Complementar Municipal n.º 72/2015:

LC 72/2015

Art. 2º [...]

[...]

VI - equilíbrio financeiro: a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

- **TRADUZINDO:** Equilíbrio financeiro é a garantia de que as receitas previdenciárias de um **exercício financeiro (um ano)** serão suficientes para cobrir as despesas previdenciárias desse mesmo período (um ano). Quando se fala em equilíbrio financeiro, avalia-se a **situação atual/presente**.

O IPRESF POSSUI DÉFICIT ATUARIAL?

- **Sim**, conforme o Relatório de Avaliação Atuarial 2020 (Data-base 31/12/2019) apresentado pelo atuário Guilherme Walter (MIBA n° 2.091), o IPRESF possui um **déficit atuarial de R\$ 277.813.320,12**.

ISSO SIGNIFICA QUE O IPRESF IRÁ QUEBRAR?

- **Não**. Há um **plano de equacionamento vigente**, previsto no Decreto Municipal n.º 2320/2015, que, além das contribuições previdenciárias normais (servidor e patronal), prevê o custeio suplementar de recursos previdenciários, repassados mensalmente pelo Município de São Francisco do Sul, atualmente no patamar de 12,7%, incidente sobre o valor da folha de salários dos servidores ativos, segurados do IPRESF, para cobertura do déficit atuarial e garantia de cobertura dos compromissos futuros.

O IPRESF POSSUI DÉFICIT FINANCEIRO?

- **Não**, o IPRESF possui recursos financeiros suficientes para o pagamento e manutenção dos benefícios concedidos, no exercício financeiro. Atualmente, o IPRESF possui mais de **R\$ 84.438.763,94 em recursos financeiros (dinheiro em caixa)**, conforme apuração de junho/2020. Ou seja, o IPRESF possui **superávit financeiro**.

SE O DÉFICIT ATUARIAL ESTÁ EQUACIONADO E HÁ SUPERÁVIT FINANCEIRO, POR QUE É NECESSÁRIO ADEQUAR A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA?

- Por determinação expressa da Emenda Constitucional n.º 103/2019:

EC 103/2019

Art. 9º [...]

[...]

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social. [...] (Sem grifos no original)

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

[...]

MAS SE ESTÁ PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL, POR QUE DEPENDE DE LEI MUNICIPAL?

- Pois a Emenda Constitucional trouxe algumas possibilidades de adequação, de acordo com a realidade de cada Município. Cabe a cada gestão municipal avaliar a situação de seu Regime Próprio de Previdência Social, e adotar a medida mais adequada.
- Havendo déficit atuarial, e não tendo sido referendadas as novas regras previdenciárias, aplicáveis aos servidores públicos da União, o RPPS do Município de São Francisco do Sul possuirá, como única alternativa, a adequação da alíquota previdenciária dos servidores ativos e inativos para 14%.

PORTARIA N.º 1.348, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Art. 2º Na definição das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para cumprimento da adequação a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 1º, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - Para o RPPS em relação ao qual seja demonstrada a inexistência de déficit atuarial a ser equacionado, a alíquota de contribuição dos segurados e pensionistas não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis aos segurados do Regime Geral de Previdência Social;

II - **Para o RPPS com déficit atuarial:**

a) **caso não sejam adotadas alíquotas progressivas, a alíquota mínima uniforme dos segurados ativos, aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento)**, na forma prevista no caput do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

QUAL SERÁ A ADEQUAÇÃO?

- Caso aprovado o PLC 05/2020, a alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do IPRESF, passará a ser de 14%.
- Para aposentados e pensionistas, a alíquota será incidente sobre a parcela que supere o valor estabelecido como teto para o RGPS.

CASO APROVADA, EM QUANTO TEMPO ESTARÁ EM VIGOR?

- Observado o disposto no art. 195, §6º, da Constituição da República, entrará em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação.

QUAL É O PRAZO DE ADEQUAÇÃO?

- Atualmente, o prazo de adequação, para fins de controle pela Secretaria de Previdência (Brasília/DF), esgota-se em 31 de julho de 2020:

PORTARIA SEPRT/ME N.º 1.348, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Art. 1º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **terão o prazo até 31 de julho de 2020** para adoção das seguintes medidas, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717, de 1998, e da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

a) **da vigência de lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008”;**
[...]

- **ATENÇÃO!** O prazo acima não vincula outros órgãos de controle externo, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), o qual já manifestou entendimento de que, relativamente às alterações nas legislações municipais acerca das alíquotas de contribuição ao RPPS, para adequá-las àquelas disciplinadas pela EC nº 103/2019, aquele órgão de controle passará a considerar passível de irregularidades a inadequação a partir de 01/03/2020, cumprindo o prazo da noventaena.

QUAIS AS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO ADEQUAÇÃO?

- Uma das consequências possíveis e mais imediatas é que o Município de São Francisco do Sul poderá perder o seu Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), que é concedido semestralmente pela Secretaria de Previdência (Brasília/DF)

PORTARIA MPS nº 204/2008

Art. 5º **A SPS, quando da emissão do CRP, examinarão cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS:**

[...]

XIV – observância dos seguintes limites de contribuição previdenciária ao RPPS:

a) **contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas em alíquota não inferior à prevista para os servidores titulares de cargos efetivos da União;**

b) contribuição sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, incidente sobre a parcela que ultrapassar o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, ou que ultrapassar o dobro desse limite, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante, nas mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores ativos do respectivo ente federativo; e

c) contribuição do ente não inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, além da cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

[...] (Sem grifos no original)

QUAL É A IMPORTÂNCIA DO CRP PARA O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL?

- O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) é essencial para o recebimento de alguns recursos federais.

LEI FEDERAL N.º 9.717/98

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

- I - **suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;**
- II - **impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;**
- III - **suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.**
- IV - (Revogado pela Lei nº 13.846, de 2019)

QUER MAIS INFORMAÇÕES?

TELEFONE **(47) 3449-0384**

WHATSAPP **(47) 98491-7382**

E-MAIL **ipresf@ipresf.sc.gov.br**

FACEBOOK **[facebook.com/ipresf](https://www.facebook.com/ipresf)**

www.ipresf.sc.gov.br